PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Aditivo de valores do contrato nº 20210441
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Lixeiras e contêineres para atender a limpeza urbana nos Bairros, Vias, Praças, áreas públicas dentro do perímetro urbano e logradouros públicos definidas pelo Município de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí–PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente **o aditivo de valores do contrato nº 20210441** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes à aditivo de valores do contrato nº 20210441, realizado na modalidade Carta Convite que teve por objeto a contratação de empresa para aquisição de Lixeiras e contêineres para atender a limpeza urbana nos Bairros, Vias, Praças, áreas públicas dentro do perímetro urbano e logradouros públicos definidas pelo Município de Tucuruí.

No processo do aditivo de valores do contrato nº 20210441 segue os documentos anexos:

- Memorando nº 1402/2021 - Solicitação do aditivo de valores do contrato nº 20210441 pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação através do Secretário;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de valores do contrato nº 20210441. O primeiro aditivo cita o aditivo de valores do contrato nº 20210441.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Carta Convite para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantira seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que rege mó Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - Unilateralmente pela Administração:
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R$ 166.780,00.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do **aditivo de valores do contrato nº 20210441**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o **aditivo de valores do contrato nº 20210441** tem 12 páginas (página 219 a página 230) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de novembro de 2021.

MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300

Assinado de forma digital por MARCELO TEIXEIRA BARRADAS:53571711300
Dados: 2021.11.11 18:21:17 -03'00'

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP